

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. **ISABELA COUTINHO**, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”;

E, do outro,

MASTERMED PE III GESTAO MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 52.355.127/0001-27, sediada na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, n.º 3995, Loja 30, Caixa Postal 161, bairro de Casa Caiada, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP: 53.130-555, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, individual e indistintamente, serão doravante denominadas “Parte” e, quando conjuntamente, serão denominadas como “Partes” no presente Termo Aditivo.

CONSIDERANDO

- (i) que as Partes firmaram, em 01 de julho de 2024, Contrato de Prestação de Serviços Médicos (“Contrato”);
- (ii) que as Partes celebraram 05 (cinco) Termos Aditivos ao Contrato;
- (iii) Que houve a divulgação do Termo de Especificação nº 022/2026;
- (iv) Que a **CONTRATADA** tem interesse em aumentar a parceria com a **CONTRATANTE**, apresentando proposta para prestação de novos serviços para os Termos de Especificação nº 004/2026 e 022/2026.

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, as Partes resolvem aditar o objeto do Contrato, para incluir os seguintes serviços complementares:

I – A partir de 01/04/2026, prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para atuação na Triagem da Urgência e Emergência Obstétrica e Ginecológica, com objetivo de atendimento preferencial a gestantes e mulheres com queixas de baixa complexidade (classificação de risco verde e azul), podendo, conforme a necessidade do serviço, contemplar também atendimentos de maior complexidade e a realização de procedimentos obstétricos e ginecológicos;

II – A partir de 01/04/2026, prestação de serviços médicos especializados em Pediatria e Neonatologia, destinados à realização de evolução clínica diária de todos os recém-nascidos internados nos leitos das enfermarias de Alojamento Conjunto, Centro de Parto Normal e Casa das Mães, incluindo atendimentos aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade assistencial.

Em razão do acréscimo dos serviços acima descritos, o item 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato passa a vigorar acrescido das referidas atividades, com a seguinte redação consolidada:

“1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nas especialidades de Neonatologia e Tocoginecologia, em regime de plantão de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas durante a semana ou finais de semana, bem como em regime de visitas diárias de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, a serem realizados na Unidade Neonatal, Sala de Parto, Alojamento Conjunto, Emergência Obstétrica e Enfermaria de Alto Risco da unidade CONTRATANTE, incluindo consultas ambulatoriais em ginecologia geral, acrescido dos seguintes serviços:

a) atuação na Triagem da Urgência e Emergência Obstétrica e Ginecológica, para atendimento preferencial de gestantes e mulheres com queixas de baixa complexidade (risco verde e azul), podendo, conforme necessidade do serviço, realizar também atendimentos de maior complexidade e procedimentos obstétricos e ginecológicos;

b) realização de evolução clínica diária dos recém-nascidos internados nos leitos das enfermarias de Alojamento Conjunto, Centro de Parto Normal e Casa das Mães, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade do serviço;

c) exercício de chefia de plantão, quando designado pela CONTRATANTE, consistente na supervisão assistencial da equipe, apoio à tomada de decisão clínica, coordenação do fluxo do serviço e interlocução com a coordenação médica da emergência obstétrica.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO:

2.1. Em razão da inclusão referida na cláusula acima, as Partes resolvem complementar a cláusula de preço, para que o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato passe a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços descritos na Cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

- a) R\$ 1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 12 (doze) horas realizado durante a semana;
- b) R\$ 1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais) por plantão de 12 (doze) horas realizado nos finais de semana;
- c) R\$ 1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por diária de 20 (vinte) horas;
- d) R\$ 2.608,12 (dois mil, seiscentos e oito reais e doze centavos) por diária de 30 (trinta) horas;
- e) R\$ 3.696,75 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado durante a semana;
- f) R\$ 3.945,75 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado nos finais de semana;
- g) R\$1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais) por plantão de 12(doze) horas, diurno, realizado nos finais de semana e feriados, acrescido de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando realizados na UTI Neonatal, o que totalizará o valor de R\$ 2.228,00 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais);
- h) R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada consulta realizada.
- i) R\$ 600,00 (seiscentos reais), devida por profissional vinculado à CONTRATADA que, quando formalmente designado pela CONTRATANTE, assumir o exercício da função de chefia de plantão, vinculada exclusivamente ao efetivo desempenho das atribuições correspondentes, sem caráter permanente ou obrigatório.

- j) R\$ 1.738,75 (mil setecentos e trinta e oito reais), por plantão de 12 h, diurno, de segunda a sexta, na Triagem da Urgência e Emergência Obstétrica e Ginecológica.
- k) R\$ 1.878,00 (mil oitocentos e setenta e oito reais), por plantão de 12h, diurno, nos sábados e domingos, na Triagem da Urgência e Emergência Obstétrica e Ginecológica.
- l) R\$ 60,00 (sessenta reais), por cada evolução diária realizadas nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

2.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 22/04/2026

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR**

Isabela Coutinho
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

MASTERMED PE III GESTAO MEDICA LTDA
[Representante Legal]**TESTEMUNHAS**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br